

lecido, fazendo-se a escripturação d'esta segunda parcella, e mencionando-se a sua importancia nos livros e tabellas do anno economico em que se fizer a entrega, mas caracterisando-se a receita com a designação do exercicio a que pertencer.

Art. 4.º Para poder fiscalisar-se a receita dos telegraphos electricos, entregue nas Repartições de Fazenda, os Chefes das estações telegraphicas, em observancia do que determina o artigo 7.º do Decreto de 26 de Setembro de 1849, remetterão a este Ministerio, pela Direcção Geral da Contabilidade, até ao dia 15 do mez de Julho de cada anno, uma certidão do rendimento liquido havido nas estações a seu cargo no anno economico findo em Junho d'esse mesmo anno, que é quando devem encerrar as suas contas de gerencia annual, em harmonia com o que fica disposto no artigo 3.º da presente Portaria.

Paço, em 19 de Agosto de 1857. — *Antonio José d'Avila.*

No Diar. do Gov. de 28 Ag., n.º 202.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Camara Municipal de Peniche pede a criação de uma cadeira de ensino primario na freguezia e logar da Serra d'El-Rei;

Attendendo Eu a que similhante povoação, uma das mais populosas do concelho, contendo cerca de seiscentos habitantes, demora a grande distancia das unicas duas escolas que ali ha;

Verificando-se que tanto a Camara supplicante como a respectiva Junta de Parochia, com a approvação do Conselho de Districto se prestam a dar casa e mobilia para collocação e exercicio da pretendida escola;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o que a este respeito me propoz o Conselho Superior de Instrucção Publica na sua Consulta de 5 de Junho proximo passado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Sebastião da Serra d'El-Rei, concelho de Peniche, districto de Leiria; devendo as respectivas Junta de Parochia e Camara Municipal realisar os offerecimentos que fazem para estabelecimento e exercicio da escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de Agosto de 1857. — **REL.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 11 Set., n.º 214.

Attendendo ao que me representaram as Juntas de Parochia de Cesár e Fúções, concelho de Oliveira de Azemeis, com o intuito de se tornar extensivo áquellas freguezias o beneficio da instrucção primaria de que ellas muito carecem;

Sendo confirmada esta necessidade, tanto pelas informações do respectivo Governador Civil, como em vista da Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 19 de Maio proximo passado; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no sitio da Feira dos Dezoito, freguezia de Cesár, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, como ponto mais central, e assim mais adequado para séde da cadeira; devendo porém a Camara Municipal respectiva prestar casa e a mobilia necessaria para collocação e serviço da escola, nos termos propostos pelo respectivo Governador Civil, e em vista do